



PREFEITURA DE
CAMOCIM
AVANÇAR EM TUDO. CUIDAR DE TODOS.
GABINETE DA PREFEITA

Praça da Estação, s/nº. Centro. CEP 62.400-000
CNPJ: 07.660.350/0001-23 – Fone/Fax: (88) 3621 7074

LEI MUNICIPAL Nº 1393/2017, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O DIREITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA DAS SERVIDORAS PÚBLICAS GESTANTES DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XVIII do artigo 7º, no §3º do artigo 39, ambos da Constituição Federal, e no inciso II, alínea “b”, do artigo 10º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, faz saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que todas as servidoras públicas municipais gestantes terão direito à estabilidade provisória, sem prejuízo do emprego ou cargo e do respectivo salário, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 08 de Março de 2017.

Monica G. Aguiar
MONICA GOMES AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o art. 4º da
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01

Em 08/03/2017

Paulo de Silva Lopes
Superintendência de Administração
e Defesa Patrimonial